

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 009.2019

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 18 de outubro de 2019 a partir das 15 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 053, 054 e 056, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó, Dra Tarsila Machado Alves e Dr Ramon Bisson Ferreira. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, o Dr Henrique Boulos.

Os processos 055 e 057 tiveram seu julgamento adiado para a sessão 010, devido a pedido de adiamento da defensora de Campo Mourão.

1) PROCESSO Nº 53.2019 (29/09/2019)

- **BRUNO RAFAEL RAMOS DIAS (“BRUNO”), atleta da Equipe do Joinville (“Joinville”), por infração ao artigo 250 do CBJD**

Relator: Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Auditores: Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó, Dra Tarsila Machado Alves e Dr Ramon Bisson.

Produção de Prova: Prova de vídeo.

Defensor: Dr EneDir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade de votos, o atleta Bruno Rafael Ramos Dias, da Equipe Joinville, foi absolvido.

Lavratura de acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

2) PROCESSO Nº 54.2019 (29/09/2019)

- **SR. JEFERSON LUIS CORREA CARPES, atleta da equipe do JARAGUÁ, por infração ao artigo 250, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**
- **SR. WILSON GOMES JUNIOR, fisioterapeuta da equipe do JARAGUÁ, por infração ao artigo 258, II do CBJD;**
- **EQUIPE JARAGUÁ, por infração ao artigo 213, §1º, incisos I e II do CBJD.**

Relator: Dr Ramon Bisson.

Auditores: Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó, Dra Tarsila Machado Alves e Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Prova de vídeo e foto.

Defensor: Dr Edson Rafful.

Decisão: Por unanimidade de votos, o atleta Jeferson Luis Correa Carpes, da Equipe Jaraguá, foi absolvido. Já o Sr Wilson Gomes Junior, fisioterapeuta da equipe Jaraguá, foi condenado por unanimidade, e por maioria de votos foi fixada a pena duas partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD. Divergiram na dosimetria os auditores Dr Ramon Bisson e Dr Rodnei Jericó, que votaram pela aplicação de uma partida. Por fim, referente a denúncia em face da Equipe Jaraguá, os auditores, por unanimidade, resolveram por converter em diligência.

Lavratura de acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

3) PROCESSO Nº 56.2019 (06/10/2019)

- **SENHOR DANIEL NERY SILVA, atleta da equipe Corinthians, por infração ao artigo 254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).**

Relator: Dra Tarsila Machado

Auditores: Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó, Dr Ramon Bisson e Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Prova de vídeo, fotos, documento médico e depoimento pessoal.

Defensor: Dr Enedir João Cristino.

Decisão: O atleta Daniel Nery Silva foi, por unanimidade de votos, condenado. E, por maioria de votos, foi fixada a pena de 3 partidas de suspensão, com base no artigo 254, parágrafo 1º, II, do CBJD. Divergiram na dosimetria a auditora Dra Tarsila Machado, que votou pela aplicação de uma partida de suspensão, o auditor Dr Ramon Bisson, que votou pela aplicação de duas partidas de suspensão e o auditor Dr Vinicius Loureiro, que votou pela aplicação de quatro partidas de suspensão.

Lavratura de acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

OBSERVAÇÕES:

- _ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

Ricardo Sampaio
Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone
Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal